

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2009

O Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro, teve como principal objectivo a redução dos prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços por parte de entidades públicas, estabelecendo medidas destinadas a melhorar o ambiente de negócios, reduzindo custos de financiamento e de transacção.

Pretendeu-se, com a aprovação de tal Programa, introduzir uma maior transparência na fixação de preços e criar condições para uma mais sã concorrência no mercado. Para o efeito, foi criada uma linha de financiamento de médio e longo prazos a Regiões Autónomas e municípios, destinada ao pagamento de dívidas a fornecedores.

Por outro lado, o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado (PREDE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, veio reforçar a garantia de pagamento aos credores privados das dívidas vencidas dos serviços e dos organismos da administração directa e indirecta do Estado, das Regiões Autónomas e dos municípios. Assim, no âmbito do PREDE, foi aberta uma segunda fase de candidaturas a uma linha de financiamento de médio e longo prazos, no valor de 1250 milhões de euros, a conceder às Regiões Autónomas e aos municípios, para pagamento de dívidas a fornecedores, cuja adesão dependia de solicitação por escrito, junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 15 de Janeiro de 2009. Nessa segunda fase foram aprovadas 69 candidaturas a empréstimos, num montante total de cerca de 415 milhões de euros. O montante de empréstimos solicitados pelos municípios aumentou mais de 500% face à primeira fase, tendo mais que duplicado o número de municípios abrangidos. Assim, no conjunto das duas fases, foram abrangidos mais de 100 municípios e a Região Autónoma da Madeira, envolvendo um financiamento global de cerca de 750 milhões de euros.

Constituindo os financiamentos de médio e longo prazos um meio privilegiado de regularização de dívidas a fornecedores, designadamente às pequenas e médias empresas, por parte das Regiões Autónomas e dos municípios, e pelo facto de o montante estabelecido para esta segunda fase de candidaturas não ter sido esgotado, importa estender o prazo de candidaturas de acesso à referida linha de financiamento de médio e longo prazos até 30 de Junho de 2009, por forma que as Regiões Autónomas e os municípios que não puderam candidatar-se o possam fazer agora.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar, até 30 de Junho de 2009, o prazo para a apresentação de candidaturas de acesso à linha de financiamento de médio e longo prazos a conceder às Regiões Autónomas e aos municípios para pagamento de dívidas a fornecedores, a que se refere o n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro.

2 — Alterar o n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«9 — Permitir a adesão à segunda fase de candidaturas de acesso à linha de financiamento de médio e longo prazos das Regiões Autónomas e dos municípios, com excepção dos municípios que preencham pelo menos

três das situações previstas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, e que não tenham declarado a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do referido decreto-lei, até à data de apresentação da candidatura.»

3 — Estabelecer que, para efeitos da determinação do montante de financiamento atribuível a cada Região Autónoma e a cada município, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, é considerada a última informação financeira trimestral comunicada, respectivamente, à Direcção-Geral do Orçamento e à Direcção-Geral das Autarquias Locais.

4 — Incumbir a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças de divulgar no seu sítio na Internet, no último dia útil de cada mês, a lista das Regiões Autónomas e dos municípios cujas candidaturas hajam sido apuradas nesse mês como elegíveis para financiamento ao abrigo do disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, alterado pela presente resolução, e que tenham sido apresentadas ao abrigo da prorrogação do prazo prevista no n.º 1, bem como o respectivo montante autorizado de financiamento.

5 — Determinar que os montantes dos empréstimos a conceder pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças às candidaturas apresentadas ao abrigo da prorrogação do prazo a que se refere o n.º 1 ficam sujeitos ao limite previsto no n.º 14 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2008, de 27 de Novembro, deduzido do montante concedido no âmbito das candidaturas apresentadas até 15 de Janeiro de 2009.

6 — Estabelecer que os empréstimos são concedidos em função da ordem de recepção das candidaturas, apenas sendo consideradas como elegíveis para financiamento as candidaturas que, segundo esta ordem, tenham cabimento no montante a disponibilizar previsto no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 310/2009

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, criou o cartão da empresa e o cartão da pessoa colectiva, simplificando a vida dos cidadãos e das empresas. Estes novos cartões reúnem num único documento físico os três números relevantes para a identificação das empresas e das pessoas colectivas perante quaisquer entidades públicas ou privadas: *i*) o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC); *ii*) o número de identificação fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas que, na generalidade dos casos, corresponde ao NIPC, e *iii*) o número de identificação da segurança social (NISS) da empresa ou da pessoa colectiva.

O cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva permitem que os cidadãos e as empresas deixem de estar onerados com a obtenção de dois cartões que agora são eli-

minados e deixam de ser emitidos: o cartão de identificação de pessoa colectiva e o cartão de identificação fiscal.

Estes novos cartões são mais fáceis de obter e são mais baratos. Por um lado, vão poder ser pedidos através da Internet em [www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt) e em [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt) e, presencialmente, nos serviços de registo. Por outro, em vez do custo de € 33,20 relativo ao pagamento dos dois cartões que deixam de ser emitidos, o cartão da empresa e o cartão de pessoa colectiva vão custar somente € 14.

Cabe agora definir as taxas devidas pela emissão do cartão de empresa e do cartão de pessoa colectiva.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Taxas de emissão do cartão da empresa e do cartão de pessoa colectiva

- 1 — Taxa de emissão do cartão da empresa — 14 €.
- 2 — Taxa de emissão do cartão de pessoa colectiva — 14 €.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação no tempo

A presente portaria produz efeitos desde o dia 31 de Dezembro de 2008.

#### Artigo 3.º

##### Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 19 de Março de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 311/2009

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, entre outras medidas importantes de simplificação de actos do registo comercial, criou o Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE).

O SICAE constitui um subconjunto do ficheiro central de pessoas colectivas (FCPC), que integra a informação sobre o código da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE) das pessoas colectivas e entidades equiparadas e é coordenado e gerido pelos três organismos públicos com competências no âmbito do processo de atribuição e alteração do código CAE — o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

Com o SICAE, visa-se contribuir para uma informação permanentemente actualizada e harmonizada do código

CAE das pessoas colectivas e entidades equiparadas, para o que se estabelece que o código CAE relevante é, para todos os efeitos, o constante do SICAE, ao mesmo tempo que se prevê o acesso público, em suporte electrónico e permanentemente actualizado, à informação constante do SICAE.

Relativamente ao acesso à informação constante do SICAE, o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, prevê o seu acesso público e gratuito, através do sítio da Internet com o endereço [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt), mantido pelo IRN, I. P., ou através de outro sítio designado em portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

A presente portaria vem, pois, determinar que o acesso à informação constante do SICAE se faça igualmente através do sítio da Internet com o endereço [www.sicae.pt](http://www.sicae.pt), gerido pelo IRN, I. P., o qual integrará informação específica sobre o SICAE, permitirá a pesquisa de códigos CAE e encaminhará os pedidos de alteração do código CAE.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Acesso à informação constante do SICAE

A informação constante do SICAE é de acesso público e gratuito através do sítio da Internet com o endereço [www.sicae.pt](http://www.sicae.pt), mantido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 6 de Abril de 2009.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 20 de Março de 2009.

### Portaria n.º 312/2009

de 30 de Março

O Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, adoptou diversas medidas destinadas a aperfeiçoar o modelo adoptado pela designada Reforma da Acção Executiva, que entrou em vigor em 15 de Setembro de 2003, aprofundando-o e criando condições para ser mais simples, eficaz e apto a evitar acções judiciais desnecessárias.

Em conjugação com as medidas adoptadas para evitar acções judiciais desnecessárias, foram introduzidos mecanismos destinados a apoiar os executados em situação de sobreendividamento, procurando desta forma criar o elo de ligação que faltava entre o sistema de justiça e as entidades que prestam apoio ao sobreendividamento.

Com efeito, os processos executivos, que se destinam muito frequentemente à cobrança judicial de dívidas, constituem uma componente muito significativa do sistema de justiça, tendo correspondido, em 2005, 2006 e 2007, a, respectivamente, 41,1%, 36,1% e 36,9% das acções judiciais. Considerando esta utilização intensiva do sistema judicial para a cobrança de dívidas, este torna-se um precioso auxiliar para detectar potenciais situações